



Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA.

MENSAGEM N. 021/2023

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação dos nobres Vereadores o Projeto de Lei n. 021/2023 – Processo Administrativo n. 1093/2022.

Submeto à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que segue em anexo que tem como ementa **“Fixa o piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, no âmbito do município de Urupá-Rondônia, de consonância com a Emenda Constitucional nº 124 de 2022 a Lei Federal nº 14.434/2022”**, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município c/c inciso II do art. 41 c/ art. 42 da Lei n. 4.320/64 e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo visa regulamentar os ganhos desta categoria, amparados em Lei Federal recentemente aprovada e sancionada pelo Presidente da República (ver anexo).

A lei Federal 14.434 de 05 de agosto de 2022, prevê em seu artigo 15 C:

"Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais. Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;



Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

Urupá, 16 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO.



PROJETO DE LEI N. 021/2023

DE 16 DE JUNHO DE 2023.

“Fixa o piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, no âmbito do município de Urupá-Rondônia, de consonância com a Emenda Constitucional nº 124 de 2022 a Lei Federal nº 14.434/2022”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Município de Urupá-Rondônia o Piso Salarial dos Enfermeiros (as), Técnicos (as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

Art. 2º Fica instituído a remuneração mensal mínima, doravante denominada Piso Salarial dos Enfermeiros (as), Técnicos (as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem devida aos profissionais legalmente habilitados e no exercício da profissão de enfermagem o valor mensal:

- I- R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para enfermeiros (as);
- II- R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) para os (as) Técnicos (as) de Enfermagem;
- III- R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) para os (as) Auxiliares de Enfermagem;

Art. 3º O Município de Urupá adequará o Piso Salarial da Enfermagem nos respectivos Planos de Cargos e Carreiras, e demais Leis pertinentes, de que trata o artigo anterior desta Lei.



Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

Art. 4º O Piso Salarial de que trata esta Lei é aplicável apenas nos casos em que não houver Lei Federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho dispondo de forma diversa e mais favorável aos profissionais.

Art. 5º A revisão do Piso Salarial de que trata esta Lei é anual para repor as perdas salariais, proposto pelo poder executivo, ou ainda por nova lei que regulamente o tema.

§1º Os profissionais de Enfermagem que eventualmente já recebem os valores de sua remuneração/vencimentos base superiores ao Piso Salarial da Enfermagem deverão ser mantidas, independente da jornada de trabalho para a qual foi admitido (a).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Publique-se na forma da Lei.

(assinado eletronicamente)

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO.